

## DIRECTIVA Nº 6/DSB/94

### ASSUNTO: - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- . Operações Activas
- Adiantamentos a Depositantes

1. As Instituições Financeiras, na concessão de adiantamentos a depositantes para cobrir eventuais saldos devedores em contas de Depósitos à Ordem - MN, deverão observar os princípios de boa técnica bancária a que se reporta o Instrutivo nº 1/94 de 22 de Abri.
2. As operações referentes a adiantamentos a depositantes deverão ser liquidadas no prazo máximo de 90 dias e contabilizadas de acordo com o estabelecido na Directiva nº.5/DSB/94 desta data devendo as Instituições Financeiras adoptar controle analítico interno que permita identificar individualmente o beneficiário a data e o valor do adiantamento concedido é contabilizado nas contas 2202 ou 2212.
3. Findo o prazo acima referido os respectivos valores deverão ser transferidos para a conta "28-CRÉDITO TÍTULOS E JUROS VENCIDOS" , com as implicações daí decorrentes"
4. Conforme prescreve o Art.2º do Instrutivo nº.13/94 desta data o adiantamento a depositantes é uma operação que se enquadra para todos os efeitos no conceito de crédito concedido. Assim os seus respectivos valores deverão ser incluídos nas informações sobre crédito concedido prestadas ao Banco Nacional de , Angola.
5. Esta Directiva entra em vigor a partir do próximo dia 2 de Janeiro de 1995.

Luanda, 28 de Dezenbro de 1994

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA